DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3527/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2686/2013
PROTOCOLO	: 1409105
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.
CONTRATADA	: FUMINHO COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 121.516,53
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2010 (f. 51-78) e formalização do Contrato Administrativo nº 074/2010 (f. 198-205), firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **Fuminho Comercio de Peças Automotivas Ltda**, CNPJ/MF n° 07.097.126/0001-75, representada pelo Sr. José Carlos Climaco da Silva, CPF/MF nº 109.351.691-72, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de peças de reposição para automóveis, ônibus e caminhões para atender a frota municipal, no valor de R$ 121.516,53 (cento e vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 22103/2015 (f. 321-326) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11400/2016 (f. 327) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, incisos I, e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2010 e na formalização do Contrato Administrativo nº 074/2010.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 10/9/2010 e a publicação de seu extrato ocorreu em 22/9/2010 (f. 207), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2010, firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **Fuminho Comercio de Peças Automotivas Ltda**, CNPJ/MF n° 07.097.126/0001-75, representada pelo Sr. José Carlos Climaco da Silva, CPF/MF nº 109.351.691-72, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator